



MINUTA CONTRATO Nº ____/____-SEARH.
Processo Administrativo nº 36.233/2024.

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS -
SEARH E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS SEARH**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Monte Castelo – Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n.º 44.492.459/0001-25, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, **Sr(a). MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL**, brasileira, casada, RG n.º 166.197, CPF sob o n.º 030.041.894-96, residente e domiciliado na Rua Tenente Ferreira Maldos, 0-312A - Área Urbana, Centro, Parnamirim/RN e, do outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, n.º 2356, Edif. Loewen, Sala 117 Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP. 83.005-010, pessoa jurídica de direito, privado, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, neste ato, representada por seu Sócio Administrativo, **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, casado, residente** e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP: 81.200.528, Curitiba/PR inscrito no CPF Nº 574.460.249-68, RG N.º 4.086.763-5 SSP/PR, doravante denomina da **CONTRATADA**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico para prestação de serviço de assinatura anual online da ferramenta Banco de Preços, que se regerá mediante todos os termos que consta no Processo Administrativo n.º 36.233/2024., e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente processo, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assinatura anual online da ferramenta Banco de Preços, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
01	LICENÇA BANCO DE PREÇOS		01 LICENÇA PARA 03 USUÁRIOS	12 MESES	R\$ 11.960,00
VALOR TOTAL			R\$ 11.960,00		

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1.** O Termo de Referência;
- 2.1.2.** Autorização de Contratação por Inexigibilidade;
- 2.1.3.** A Proposta do contratado;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A celebração do presente Contrato n.º ____/____-SEARH, consoante as disposições do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, com fulcro no Termo de Inexigibilidade nº ____/____.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com:

Unidade Orçamentária: 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH ;

Ação: 2906 – Manutenção e Funcionamento da Unidade;

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ;

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR:

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 11.960,00** (onze mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento seguirá rigorosamente as disposições para Pagamentos estabelecida pela Resolução n.º 011/2024TCE/RN.

6.1.1. Para execução do pagamento de que trata o item 6.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

6.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.

6.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SÉTIMA– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da sua qualidade e quantidade com consequente aceitação.

7.1.3. A CONTRATANTE poderá realizar testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes da especificação técnica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega, após esse prazo, aprovado, será dado o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

7.1.3.1. Encontrando irregularidades, os itens do objeto deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação.

7.1.4. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem usos anteriores e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo;

7.1.5. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem incorreções.

7.1.6. O fornecimento do objeto deverá ser feito em uma única entrega.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, localizada na Rua Altino Vicente de Paiva nº 210 - Edifício Cartier , durante o horário de funcionamento, de 8:00h às 16:00hs.

7.3. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 horas, agendando data e horário, através do telefone: (84) 3644- 8147 (CAFMP), sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.1.2. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

8.1.3. Realizar o cadastro das assinaturas no prazo máximo de 24 horas;

8.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.1.7. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

8.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

8.1.10. Providenciar para que não haja atraso na entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das responsabilidades constantes neste Contrato e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos bens entregues, na forma prevista na Lei n 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

9.1.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) itens adquiridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

9.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

9.1.6. Emitir a nota de empenho;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação a partir de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA/SUORTE:

13.1. Durante toda a vigência do contrato a empresa prestará o serviço de suporte aos usuários em caso de dúvidas ou solicitações feitas pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

14.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço, advir de caso

fortuito ou motivo de força maior.

14.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Obrigam-se as partes, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro, com fulcro no [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.



PARNAMIRIM
PREFEITURA

SEARH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Coordenadoria de Gestão de Contratos - CGC

E por assim estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Parnamirim (RN), data da assinatura eletrônica.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL

Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: